

191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de LIDIANE DA SILVA GAMA E SILVA e ALEFF PINHO FLOR, aprovados no Concurso Público nº. 001/20108, realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

ACÓRDÃO N.º 63.352

(Processo TC/509618/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº 593, de 01.06.2010, em favor de ADNA SILVA FRANCO, dependente do ex-segurado Francirley da Silva Franco.

ACÓRDÃO N.º 63.353

(Processo TC/500792/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 208/2010.
Responsável/Interessado: LUCILENE DA SILVA LOBATO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. LUCILENE DA SILVA LOBATO, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola de Educação Tecnológica do Pará, no valor de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.354

(Processo TC/507756/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 3927, de 18.10.2012, em favor de MARIA DO SOCORRO DO AMARAL DE ALMEIDA, no cargo de Professor Classe I, Nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.355

(Processo TC/502490/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº 698, de 04.02.2011, em favor de MARIA DE FÁTIMA ALENCAR, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão do falecimento da interessada.

ACÓRDÃO N.º 63.356

(Processo TC/509219/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria

AP nº 812, de 01/03/2018, em favor de REGINA CÉLIA SIMÕES CRUZ, na função de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

II – Cientificar a interessada sobre seu direito de pleitear a retificação da parcela do adicional por tempo de serviço para 55%.

ACÓRDÃO N.º 63.357

(Processo TC/514307/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio -SESPA nº. 009/2012.
Responsável/Interessado(a): Srª. CLÉA NAZARÉ CARNEIRO BICHARA e SOCIEDADE MÉDICO-CIRÚRGICA DO PARÁ.

Advogado: RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO OAB/PA nº 26.376

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. CLÉA NAZARÉ CARNEIRO BICHARAM, ex-Presidente da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, no valor de R\$ 304.878,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.358

(Processo TC/503995/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – VALERIA REGINA DE CRISTO ALVARES, JOYCE CARMEN ABREU DA SILVA, DALILA COSTA DE ARAÚJO PAVÇO, MARIANA SOUZA PEDROZA DE FREITAS e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RODRIGUES.

ACÓRDÃO N.º 63.359

(Processo TC/509241/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 832, de 01.03.2018, em favor de ANA LUIZA KALIF LIMA, na função de Médico, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.360

(Processo TC/510320/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 397, de 01/03/2018, em favor de MARIO GUILHERME CHERMONT RODRIGUES, na função de Professor Classe I, Nível I, pertencente ao quadro efetivo na Secretaria de Estado de Educação;

II – Cientificar o interessado e encaminhar-lhe cópia do relatório técnico da CPP, para, caso seja de seu interesse, pleitear o enquadramento no nível K da carreira, e não I.

ACÓRDÃO N.º 63.361

(Processo TC/007917/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento